

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO JORNALÍSTICA

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de bolsas para investigação jornalística no âmbito de questões políticas, económicas, sociais, culturais ou históricas diretamente relacionadas com Portugal e os portugueses (doravante designadas por “Bolsas” ou “Bolsa”).
2. As Bolsas são financiadas integralmente pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) e destinam-se exclusivamente a jornalistas profissionais com carteira profissional portuguesa válida.
3. O objetivo destas Bolsas é a promoção da independência na investigação jornalística como contributo para uma sociedade mais informada, permitindo a realização de investigações jornalísticas a publicar em Órgãos de Comunicação Social (“OCS”) nacionais ou regionais.

Artigo 2º

Montante e condições de atribuição das bolsas

1. Estas Bolsas terão um montante global fixado anualmente pela FCG, cabendo ao júri a decisão de distribuição dessa verba depois de analisadas as candidaturas.
2. No ano de 2019, serão atribuídas até dez Bolsas de investigação, salvo se houver razões ponderosas que levem o júri a exceder este número; o montante global a distribuir será de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
3. A distribuição das verbas será feita de acordo com a relevância dos trabalhos propostos, a sua exequibilidade e respetivos custos, sendo que na seleção serão tidas em conta a relação entre as despesas necessárias à realização da investigação e a importância jornalística do tema, bem como os meios necessários à sua realização.
4. São admitidos pedidos de Bolsas para propostas de trabalhos de investigação jornalística a divulgar em plataformas de informação escrita, audiovisual (rádio e televisão) e digital, de âmbito nacional ou regional, com respeito pelo âmbito definido no artigo 1.º, a realizar no prazo máximo de um ano após atribuição da bolsa.

5. A FCG reserva-se o direito de não atribuir qualquer Bolsa em cada ano, ou de não distribuir a totalidade do montante global afeto a cada ano.
6. A FCG reserva-se o direito de não revelar a apreciação individual de cada candidatura por parte do júri.

Artigo 3º

Candidatos

1. Podem candidatar-se a esta Bolsa os cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares de carteira profissional portuguesa de jornalista válida.
2. Cada candidato só pode apresentar um projeto anualmente.

Artigo 4º

Outros Apoios

1. Será concedida, pela FCG, uma verba para custear uma investigação jornalística, num montante a definir em função do projeto concreto apresentado.
2. Caberá aos candidatos selecionados pelo júri (“Bolseiros”) gerir a bolsa que lhes for atribuída, entendendo-se que a responsabilidade da FCG termina com a atribuição daquela verba e que eventuais riscos e necessidade de outros recursos financeiros, a contratação de seguros ou outros apoios, serão da responsabilidade dos Bolseiros.

Artigo 5º

Júri

1. Os membros do júri são nomeados anualmente pela FCG.
2. O júri será composto por cinco a sete elementos, os quais poderão ser jornalistas de reconhecido mérito, procurando-se, neste aspeto, que estejam representadas diferentes faixas etárias e profissionais com experiência em diferentes plataformas informativas.
3. Os elementos do júri que sejam colaboradores permanentes de OCS terão inibição de voto nas candidaturas apresentadas pelos jornalistas dos OCS em que aqueles trabalham.
4. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre todos os projetos apresentados.
5. Apenas será tornado público o nome dos autores das propostas selecionadas e o montante global das bolsas atribuídas.

6. Sem prejuízo daquelas que decorram de outros artigos deste Regulamento, o Júri tem as seguintes competências e atribuições:
 - a) Apreciar as propostas de investigação jornalísticas (“Projetos”);
 - b) Selecionar as candidaturas;
 - c) Distribuir a verba disponibilizada pela FCG para as bolsas.

Artigo 6º

Apresentação e prazo de candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet em gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian, com os seguintes elementos:
 - a) Descrição do Projeto: tema, objetivos, fundamentação, exequibilidade e plano de concretização do projeto;
 - b) Previsão dos prazos necessários para a realização do trabalho de campo, para conclusão da investigação e edição;
 - c) Orçamento detalhado dos gastos previstos, incluindo todos os custos de produção;
 - d) Indicação da plataforma de informação e OCS para a qual é destinada a investigação (online, televisão, rádio, imprensa) e respetivo âmbito (internacional, nacional ou regional).
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de:
 - a) Curriculum vitae do candidato;
 - b) Cópia da carteira profissional válida;
 - c) Os candidatos que trabalhem em OCS devem também apresentar uma carta de interesse e de apoio à divulgação da investigação, assinada pela direção da instituição onde trabalham;
 - d) Os candidatos que são jornalistas freelancer deverão apresentar uma carta de interesse e de apoio à divulgação da investigação assinada pela direção do OCS que apoie a candidatura.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem estar redigidos em língua portuguesa, sob pena de não consideração da candidatura, e devem ser remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros, com o limite de 4 MB.
4. A não apresentação dos documentos elencados neste artigo implica a não consideração da candidatura para efeitos de atribuição de Bolsas.

5. O período para apresentação das candidaturas **durante o ano de 2019** decorre de 4 de junho a 30 de agosto (até às 18:00 GMT).

Artigo 7º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação e seleção das candidaturas será feita pelo Júri.
2. Neste processo, o júri poderá solicitar mais elementos ou decidir incluir uma entrevista presencial ou por teleconferência.
3. Na avaliação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a) A relevância jornalística do Projeto;
 - b) A sua exequibilidade;
 - c) A sua oportunidade;
 - d) A razoabilidade do prazo para conclusão do Projeto;
 - e) A adequação do CV dos candidatos;
 - f) A sua divulgação, conforme referido no artigo 6º, pontos 3 e 4.
4. O júri terá até 60 dias, contados a partir do término do prazo a que se refere o artigo 6º, para a seleção das candidaturas.
5. A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada pelo júri, através de e-mail, a todos os candidatos.
6. Os candidatos que vierem a ser selecionados são responsáveis por toda a informação e conteúdos que disponibilizem no trabalho de investigação apresentado e garantem que:
 - Satisfazem as condições constantes do Regulamento;
 - Cumprem todas as normas éticas, deontológicas e a legislação que enquadra a atividade jornalística.
7. O júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer Projeto se nenhum satisfizer os requisitos de qualidade pretendidos.

Artigo 8º

Pagamentos

As Bolsas atribuídas serão depositadas em contas bancárias indicadas pelos Bolseiros.

Artigo 9º

Obrigações dos Bolseiros

1. Os Bolseiros, além das obrigações já referidas, comprometem-se a:
 - a) Respeitar escrupulosamente o Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, o Estatuto do Jornalista e demais legislação sobre o jornalismo;
 - b) Apresentar um relatório, com não mais de 750 palavras, a meio do prazo indicado previamente para a conclusão da investigação, dando conta da evolução do trabalho;
 - c) Concluir o trabalho no prazo previsto na candidatura, que não pode ser superior a um ano a contar da data da sua atribuição. Promover a divulgação da investigação num OCS com expressão adequada ao âmbito do trabalho realizado (internacional, nacional ou regional);
 - d) Garantir que possa ser mencionada, explicitamente, a FCG, como fonte financiadora da investigação, em qualquer documento ou publicação relativas ao mesmo;
 - e) Permitir que a FCG contribua para a promoção da publicação dos trabalhos em edições de sua iniciativa ou com o seu apoio, depois de as mesmas terem sido divulgadas no OCS indicado pelo bolseiro;
 - f) Entregar uma cópia do trabalho à FCG para efeitos de arquivo.
2. O não cumprimento destas obrigações pode constituir motivo de exclusão do Bolseiro de futuras iniciativas da FCG e de devolução de parte ou da totalidade da Bolsa atribuída.

Artigo 10º

Dados Pessoais dos candidatos/Bolseiros

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG e para a promoção e divulgação das mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o *website* da FCG e redes sociais, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.

2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais levado a cabo neste contexto e para estas finalidades, para privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto para efeito de promoção e divulgação e nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. [Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico].
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não possa tratar os seus dados pessoais e, como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato às Bolsas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação das Bolsas, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.
6. A FCG garante aos candidatos o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos candidatos, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Artigo 11º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com os pelouros da Comunicação e das Bolsas Gulbenkian.

Informações

comunicacaogulbenkian@gulbenkian.pt